



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 107/2017 DE 21/02/2017

Promovente:

Ver. ZÉ TURIN (PHS)

Ementa:

ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.524, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
54º GABINETE DE VEREADOR ZÉ TURIN

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-107 de 2017
KARDE J. L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 1011094

PROJETO DE LEI Nº PL
107/2017

“Acresce parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, fica acrescido do § 4º, renumerados os demais como §§ 5º e 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§ 4º As nomeações dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, previstas no inc. I deste artigo, deverão recair sobre pessoas de reconhecida idoneidade moral, titulares de cargo efetivo em exercício no âmbito das Secretarias mencionadas nas respectivas alíneas, que não tenham qualquer tipo de vínculo ou participação, direta ou indireta, com as entidades ou organizações inscritas no cadastro único a que se refere o art. 4º, inciso XXI, desta Lei.

§ 5º O regimento interno especificará os demais requisitos exigidos dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente da perda do mandato, de dispensa ou vacância.

§ 6º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura será disciplinada pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

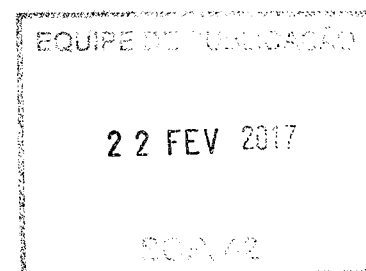
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Zé Turin

Vereador



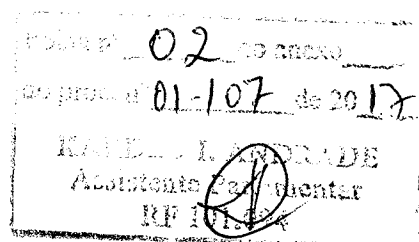
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 23.02.17
Ass: _____

Kardex Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
13/02



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

54º GABINETE DE VEREADOR ZÉ TURIN



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa disciplinar os requisitos mínimos para a nomeação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, representantes do poder público, de modo a minimizar o risco de nomeações equivocadas, ou determinadas por critérios estritamente políticos, sem maior consideração do currículo do candidato, de sua formação acadêmica e experiência profissional nas áreas pertinentes à assistência social no âmbito da Administração Pública.

Vale notar que, não obstante a previsão legal, já contida no antigo § 4º do art. 3º da Lei nº 12.524/97, no sentido de que o “regimento interno” deveria especificar os requisitos exigidos dos membros do Conselho e seus suplentes, é fato que o Regimento Interno do COMAS-SP em vigor (Resolução nº 568, de 9 de fevereiro de 2012), em seu Título XIII, artigos 54 e seguintes, só trata dos requisitos pertinentes à “Eleição dos Representantes da Sociedade Civil”.

Dá a necessidade de deixar mais claro, no texto da Lei, a obrigatoriedade de requisitos mínimos também para o preenchimento das vagas destinadas a representantes do Poder Público.

Nesse sentido, a presente iniciativa propõe que o preenchimento dessas vagas recaia sobre servidores efetivos, em exercício nas Secretarias Municipais voltadas à área de assistência social. Esse requisito representa uma garantia contra a solução de continuidade da representação institucional, tendo em vista a tendência de permanência desses servidores no serviço público, ao mesmo tempo em que incentiva a capacitação contínua de servidores para a área de assistência social, em todas as suas frentes (saúde, educação, família, etc.).

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - PL 107 de 2017, 23 02 17 (a) _____

Kardec Izidoro de Andrade
Assessor Parlamentar

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Len. Particlar.

Administração Pública

Soc. Econ. Ind. e Com. e Trabalho

Finanças e Orçamento

22 FEV 2017
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23 FEV 2017

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBUEMOS EM 23/02/17 ÀS 16 HS
Pelo Diretor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
FOR _____ ASS: Kardec
DA 13/03/17 ÀS 17 H

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para Informação
Folhas de nºs 04-21	Documento rubricados sob em 13/03/17

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 00107/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal (VETADO) de Assistência Social.;

- Decreto Municipal nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social;

- Decreto Municipal nº 40.531, de 7 de maio de 2001, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997;

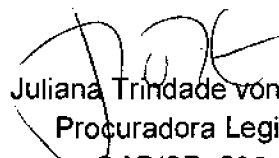
- Resolução COMAS/SP nº 568, 09 de Fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno, Altera e Consolida o Regimento Interno previsto na Resolução nº 244/2007/COMAS-SP de 28 de novembro de 2007, dispõe sobre a comissão de controle social do programa bolsa família e cria atribuições ao COMAS;

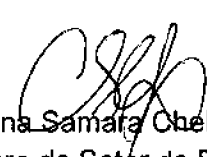
- PL 216/16, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis
Pesquisa : 12524
Total de referências : 1

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: LEI Nº 12.524 01/12/1997 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a criação do Conselho Municipal (VETADO) de Assistencia Social.
Projeto: Projeto de Lei Nº 21/1996 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf
Regulamentação: Decreto nº 38.877/1999 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 40.531/2001 - Regulamenta o Fundo Municipal de Assistencia Social, criado por esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CAAO ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Notas: - Partes anteriormente vetadas promulgadas no DOM de 24/03/2001 p. 1 c. 1-2.

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti

RF 11.455

LEI N. 12.524 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal (VETADD) de Assistência Social

(Projeto de Lei n. 21/96, do Executivo)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da assistência social no Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I - a assistência social é direito do cidadão independentemente de contribuição à seguridade social;

II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais e dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

VI - a organização da assistência social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da comunidade por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações, e a primazia da responsabilidade do estado na condução da política de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS - é composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, (VETADO) nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 9 (nove) representantes do poder público assim especificados:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Habitação;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Administrações Regionais.

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre (VETADO) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, (VETADO) das entidades e organizações de assistência social e (VETADO) dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, (VETADO).

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 4º O regimento interno especificará os requisitos exigidos dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente da perda do mandato, de dispensa ou vacância.

§ 5º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura será disciplinada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal;

III - fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

IV - inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento (VETADO);

V - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser seu regimento interno (VETADO);

VI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

VII - estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - (VETADO);

X - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - (VETADO);

XII - definir e articular interinstitucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 8.742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;

XIII - aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de Assistência Social;

XIV - articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso, aos inválidos e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (artigo 24, § 2º);

XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social (VETADO);

XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX - divulgar no "Diário Oficial" do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos;

XX - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XXI - manter atualizado o cadastro único das entidades devidamente inscritas fornecendo o documento "cadastro único municipal" (VETADO).

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Art. 5º A Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social:

- I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;
- II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;
- IV - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- V - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- VI - formular políticas para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- VII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;
- VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
- IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- X - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- XI - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XII - elaborar o plano municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;
- XIII - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIV - operar os benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal n. 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Da sua instalação à aprovação do seu regimento interno, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, terá suas reuniões presididas pelo representante eleito entre seus membros.

Art. 13. O primeiro presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será eleito após a promulgação do seu regimento interno.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, proporá a Política Municipal de Assistência Social para a aprovação pelo Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 12.524, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 21/96, do Executivo)

..... e o Fundo Municipal

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no §6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 3º -eleitos, se da sociedade civil, indicados, se do governo e ambos

II - 3 (três) 3 (três)3 (três) de acordo com critérios estabelecidos em ato de convocação da eleição dos respectivos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º -

IV - incorporando parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente;

V - incorporando parecer do Conselho Tutelar no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente;

IX - estabelecer critérios para a transferência de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no município;

XV - a ser encaminhada pelas diversas secretarias e unidades orçamentárias;

XXI -o qual será documento para obtenção de benefícios em nível municipal.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria do Bem-Estar Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas na área da assistência social, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS):

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Das Disposições Transitórias

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para convocar a eleição, nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal disporá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei, sobre a criação, regulamentação e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e sobre a extinção do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções.

Art. 11 – O Poder Executivo deverá, através de decreto, normatizar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLCY
PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES,
Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD,
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de março de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO,
Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **38877**
Total de referências : **1**

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: DECRETO Nº 38.877 21/12/1999 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Notas complement.: - Decreto nº 40.531/2001 - Mantém as disposições deste Decreto, no que com este não colidir.

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Decreto n. 38.877 de 21 de dezembro de 1999

Regulamenta a Lei n. 12.524, de 1 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar o Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997, e regulamentar o processo de escolha de seus membros,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município de São Paulo, com caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, exercerá suas atividades e atribuições de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e neste decreto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social e os demais órgãos municipais direta ou indiretamente ligados à área observarão, no exercício de suas atribuições, os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I – a assistência social é direito do cidadão independentemente de contribuição à seguridade social;

II – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IV – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais e dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

VI – a organização da assistência social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da comunidade por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações, e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;

II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal;

III – fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

IV – inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento;

V – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser seu regimento interno;

VI – regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VII – estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII – orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

- IX – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- X – definir e articular inter-institucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei federal nº 8.742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;
- XI – aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de Assistência Social;
- XII – articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso, aos inválidos e a integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (art. 24, § 2º);
- XIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV – convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XVI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XVII – divulgar, no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e os respectivos pareceres emitidos;
- XVIII – manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- XIX – manter atualizado o cadastro único das entidades devidamente inscritas fornecendo o documento “cadastro único municipal”.
- Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.
- Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS:
- I – coordenar e articular as ações no campo da assistência social;
- II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária de assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;
- IV – encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, relatório trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos;
- V – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- VI – formular políticas para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- VII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições para a área;
- VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
- IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- X – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

Bruno Lucchetti
RF 11.455

XI - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XII - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei federal nº 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS é composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 9 (nove) representantes do poder público assim especificados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
- e) 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- f) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;
- h) 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- i) 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo 3 (três) dos usuários ou de organizações de usuários, 3 (três) das entidades e organizações de assistência social e 3 (três) dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Consideram-se usuários, os beneficiários abrangidos pela Lei federal nº 8.742/93, a saber:

- a) a família;
- b) a criança e o adolescente;
- c) a pessoa portadora de deficiência;
- d) o idoso;
- e) a pessoa em situação de rua;
- f) os demais segmentos em condição de vulnerabilidade social.

§ 2º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social as que prestam sem fins lucrativos, atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei federal nº 8.742/93, elencados no parágrafo anterior, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

§ 3º - Consideram-se trabalhadores do setor, os profissionais vinculados a instituições públicas (estatais ou privadas sem fins lucrativos), que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas que agreguem trabalhadores na área.

Art. 7º - Os representantes do Poder Público serão indicados ao Prefeito, pelas respectivas Secretarias Municipais, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

Art. 8º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Os representantes dos segmentos da sociedade civil, elencados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 6º deste decreto, deverão ser vinculados à entidade de natureza correlata à do segmento a ser representado, legalmente constituída e com existência mínima de 12 (doze) meses anteriores à data da publicação deste decreto.

§ 2º - As eleições terão lugar em dia, horário e local designados nos termos do edital próprio, a ser expedido pelo Executivo.

Art. 9º - Os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS especificará os requisitos exigidos dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente de perda do mandato, de dispensa ou vacância.

Art. 10 - Da data de sua instalação até a aprovação do seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social terá suas reuniões presididas pelo representante eleito entre seus membros.

Art. 11 - O primeiro presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será eleito após a promulgação de seu Regimento Interno.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS proporcionará ao Conselho Municipal de Assistência Social condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro necessários, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social para a aprovação pelo Conselho.

Art. 14 - O Executivo Municipal terá prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste decreto, para convocar a eleição, nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO PITTA – PREFEITO

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **40531**
Total de referências : **1**

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: DECRETO Nº 40.531 07/05/2001 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Oispoe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997.
Alterações: Dec. 41.083/2001 - Altera o prazo previsto no "caput" do art. 8º deste Decreto.

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti
RF 11.455

DECRETO Nº 40.531, 07 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, na parte promulgada em 24 de março de 2001, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas na área da assistência social, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ordenador da despesa, será designado pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

§ 2º - A gestão financeira dos recursos do FMAS será feita pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF.

§ 3º - A Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico aplicará os recursos do FMAS, eventualmente disponíveis, a ele revertendo seus rendimentos.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Assistência Social - COMAS.

Art. 5º - A transferência de recursos públicos ou subvenções do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para as entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no Município de São Paulo, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, ocorrerá de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, mediante convênios, subvenções, auxílios ou atos similares, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros existentes, oriundos da União, do Estado e do Município.

Art. 6º - Todas as despesas que onerem o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Assistência Social será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, observada a legislação federal pertinente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções será extinto no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 1º - Durante o prazo fixado no "caput" deste artigo, serão transferidas todas as atividades, encargos e atribuições do referido Conselho para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e para o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, observado o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997.

§ 2º - A Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF providenciará, dentro do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, a transferência dos saldos das dotações orçamentárias vinculadas ao Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, para a dotação "Realizações de diversas atividades de Assistência Social - Implantação do Fundo", código 24.10.15.81.486.4470, alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantido o de nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, no que com este não colidir.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de maio de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLIALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de maio de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALÇÃO, Secretário do Governo Municipal

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Capítulo II - Das Finalidades

Artigo 2º. O COMAS-SP se constitui em Órgão codelgado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

Capítulo III - Das Competências

Artigo 3º. Compete ao COMAS-SP:

- I. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a Política Pública de Assistência Social;
- II. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no âmbito municipal;
- III. fixar normas para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito municipal;
- IV. inscrever as Entidades e Organizações de Assistência Social para fins de funcionamento, conforme legislação vigente;
- V. fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de acordo com diretrizes e normas a serem estabelecidas pelo Plenário através de Resoluções;
- VI. regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- VII. estabelecer critérios para a destinação dos recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- VIII. aprovar, monitorar e fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- IX. avaliar e aprovar critérios de partilha para a transferência de recursos públicos ou subvenções a Entidades e Organizações de Assistência Social atuantes no Município;
- X. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XI. definir e articular interinstitucionalmente os programas de Assistência Social, previstos no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);
- XII. apreciar e aprovar Programas e Projetos objetivando a celebração de Contratos e Convênios entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e as Entidades e Organizações de Assistência Social;
- XIII. articular os programas de Assistência Social voltados aos idosos e à integração da pessoa com deficiência, com Benefício da Prestação Continuada

Resolução nº 568/2012/COMAS-SP 09 de Fevereiro de 2012, publicado no diário oficial da cidade de São Paulo em 09/02/2012 – pag 43,44 e 45

Dispõe sobre o Regimento Interno.

Altera e Consolida o Regimento Interno previsto na Resolução nº 244/2007/COMAS-SP de 28 de novembro de 2007, dispõe sobre a comissão de controle social do programa bolsa família e cria atribuições ao COMAS.

Aprovado na Reunião Plenária de 09/02/2012 com a presença dos conselheiros: Fabíola Alves Lima; Jair Gomes de Araújo; Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho; Lúcia Maria Bludeni; Carlos Nambu; Antonio Carlos Nunes de Azevedo; Thiago Szolnoky de B. Ferreira Cabral; Alice Okada de Oliveira; Aparecida Maria Rosa Castro; Maria Salete Dutra da Silva Tomioka; Maria Aparecida de Lima; Sonia Regina S. de Jesus Couceiro

*** REGIMENTO INTERNO ***

DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS-SP

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS-SP do Município de São Paulo, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 12.524/1997 que foi devidamente regulamentada pelos Decretos Municipais nº 38.877/1999, nº 40.531/2001 e teve sua competência ampliada conforme Decreto nº 52.786/2011.(NR)

Parágrafo Único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS-SP é simplesmente designado por COMAS-SP.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - Da Composição

Artigo 4º. O COMAS-SP, de acordo com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 12.524/1997, é composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, eleitos, se da Sociedade Civil, indicados, se do Poder Público, e ambos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

i. 9 (nove) representantes do Poder Público assim especificados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- d) 1 (um) representante da Secretaria do Poder Público Municipal - SGM;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SF;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP.

II. 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, sendo 3 (três) dos usuários ou de Organizações de usuários, 3 (três) das Entidades e Organizações de Assistência Social e 3 (três) dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, de acordo com critérios estabelecidos em ato de convocação da eleição dos respectivos representantes da Sociedade Civil no COMAS-SP.

Parágrafo Primeiro. Os membros do COMAS-SP, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Segundo. O COMAS-SP é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Capítulo II - Da Estrutura Básica

Artigo 5º. O COMAS-SP é organizado pela seguinte estrutura básica:

I. Plenário;

(BPC) estabelecido no Artigo 20, combinado com o Parágrafo Segundo do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);

XIV. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelas diversas Secretarias e Unidades Orçamentárias;

XV. acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os resultados alcançados e o cumprimento das metas dos Programas e Projetos aprovados;

XVI. realizar Assembléias Anuais, abertas à população, com a finalidade de apreciar relatórios de prestação de contas do orçamento, do FMAIS e da gestão do Conselho;

XVII. convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, com a presença e aprovação por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política de Assistência Social implementada no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XVIII. elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;

XIX. manter articulação e cooperação com o Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS) e com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XX. administrar o sistema de informação de Entidades e Organizações de Assistência Social;

XXI. orientar e informar as instituições públicas e privadas quanto à forma de tornar acessível à população a legislação da Assistência Social, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;

XXII. oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

XXIII. atuar na esfera da informação, formação e comunicação de modo a favorecer a ampla publicidade das ações do Conselho, bem como contribuir com a necessária habilitação dos prestadores de serviço, das entidades representativas dos trabalhadores do setor e dos usuários;

XXIV. divulgar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo todas as suas deliberações sob a forma de Resolução, bem como o relatório de prestação de contas do FMAIS.

XXV. exercer o controle social do Programa Bolsa Família, PBF, no município de São Paulo, na forma do decreto 52.786/2011

XXVI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, PBF.

XXVII. Ser destinatário de parte dos recursos transferidos ao gestor para apoiar financeiro as ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família, PBF na forma do Decreto nº 52.786/2011.

II. Conselho Diretor;
III. Secretaria Executiva;
IV. Comissões Temáticas;
V. Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família (NR)
VI. Grupos de Trabalhos.

TÍTULO III – DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO COMAS-SP

Capítulo I - Das Reuniões do Plenário

Artigo 6º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quorums para a instalação de reuniões do COMAS-SP:

I. O Plenário se reúne ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês com a presença em primeira convocação de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros Titulares e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros;

II. O Plenário se reúne extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença de no mínimo 10 (dez) Conselheiros Titulares e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo. O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente Reunião.

Parágrafo Terceiro. A critério do Plenário, uma reunião ordinária mensal poderá ser substituída por uma reunião de capacitação.

Parágrafo Quarto. A reunião de capacitação, com participação ampliada, deve garantir a interlocução dos Gestores com a Sociedade Civil, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações sócio-assistenciais.

Capítulo II - Das Reuniões Extraordinárias do Plenário

Artigo 7º. As reuniões extraordinárias do COMAS-SP são realizadas por convocação do Conselho Diretor, através de seu Presidente, ou por solicitação de 6 (seis) de seus membros Titulares, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

5

Capítulo III - Das Normas de Convocação do Plenário

Artigo 8º. As datas e horários das reuniões ordinárias do Plenário, bem como das Comissões Temáticas e da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família a serem realizadas no ano subsequente, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade (DOC) de São Paulo até 31 de dezembro de cada ano. (NR)

Parágrafo Primeiro. As reuniões extraordinárias do Plenário serão convocadas através de publicação no DOC e garantindo a comunicação direta a todos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo. A realização das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões Temáticas, no mês de janeiro, fica facultada à deliberação do colegiado.

Capítulo IV - Das Reuniões Ampliadas do Conselho Diretor

Artigo 9º. O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, ou extraordinariamente quando necessário, no mesmo dia e antes da realização das reuniões do Plenário, garantindo-se a comunicação a todos os seus membros, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Participam das reuniões ampliadas do Conselho Diretor, os Coordenadores das Comissões Temáticas e Coordenadores dos Grupos de Trabalho, quando convocados, com o objetivo de subsidiar as deliberações do referido Conselho.

Parágrafo Segundo. As reuniões ampliadas têm como objetivos principais, dentre outros:

- a) elaborar a pauta das reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões Temáticas do COMAS-SP;
- b) encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;
- c) examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados, exceto os assuntos previstos no Artigo 13, bem como as inscrições e renovações das Entidades e Organizações no COMAS-SP;
- d) discutir as proposições elaboradas pelos Grupos de Trabalho em vigência.

Capítulo V - Das Reuniões das Comissões Temáticas

Artigo 10. As Comissões Temáticas reúnem-se a cada 15 (quinze) dias ordinariamente e extraordinariamente quando necessário, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros, e, em segunda convocação, 30

Bruno Lucchetti

RF 11.455

(trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, inclusive para propostas de deliberações.

Capítulo VI – Das reuniões da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família

Artigo 11. As reuniões da Comissão de Controle Social do PBF, ocorrerão quinzenalmente a serem definidas no calendário anual conforme previsto no Art. 8.

Capítulo VI - Dos Critérios para Votação

Artigo 12. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a votação nas reuniões do COMAS-SP através de seu Plenário e de seu Conselho Diretor:

- I. As deliberações e aprovações do Plenário terão eficácia, em primeira chamada, com a presença de 10 (dez) membros Titulares e, no caso de segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros;
- II. As decisões do Conselho Diretor sempre devem ser aprovadas por 3 (três) de seus membros.

Capítulo VII - Das Decisões Qualificadas do Plenário

Artigo 13. É obrigatória nas reuniões do Plenário a presença e votos de 10 (dez) de seus membros Titulares, quando as reuniões tenham por objeto os seguintes assuntos:

- I. alteração do Regimento Interno;
- II. criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas;
- III. impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes ou de membros do Conselho Diretor;
- IV. cancelamento de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social.

TÍTULO IV – DO PLENÁRIO DO COMAS-SP

Capítulo I - Do Plenário

Artigo 14. O Plenário do COMAS-SP é constituído pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no Artigo 3º deste Regimento.

7

Artigo 15. A reunião ordinária do Plenário é iniciada com a deliberação da Ata da reunião anterior.

Capítulo II - Da Mesa do Plenário

Artigo 16. O Plenário é presidido pelo Presidente do COMAS-SP, que em suas ausências ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, pelo 1º Secretário e 2º Secretário respectivamente.

Parágrafo Único. Na ausência dos membros do Conselho Diretor para presidir as reuniões do Plenário, deverá ser escolhido, pelos Conselheiros presentes, um Coordenador de uma das Comissão Temática, para presidir a reunião e proceder à abertura da sessão.

Capítulo III - Da Presença dos Conselheiros Suplentes e de Pessoas da Coletividade nas reuniões

Artigo 17. Os Conselheiros Suplentes poderão acompanhar as Plenárias com direito a voz e sem direito a voto, à exceção do Artigo 17, bem como deverão participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito de participação nas sessões do Plenário do COMAS-SP de pessoas da coletividade, segundo critérios a serem estabelecidos através de Resolução deste Conselho.

Capítulo IV - Da Ausência de Conselheiro Titular

Artigo 18. Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Capítulo V - Da Vacância de Cargo de Conselheiro Titular

Artigo 19. Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Capítulo VI - Das Proposições de Questões ou Matérias a Serem Submetidas à Deliberação do Plenário

Artigo 20. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do COMAS-SP devem ser apresentadas por escrito por um dos Conselheiros com justificativa para o Conselho Diretor e autuadas em ordem cronológica de entrada.

8

Parágrafo Único. Em casos extraordinários, as questões ou matérias de caráter emergencial a serem incluídas na pauta, deverão ser requeridas por um dos Conselheiros no início da reunião plenária ordinária, e aprovadas pelo Plenário.

Capítulo VII - Da Publicação das Decisões do Plenário

Artigo 21. As deliberações e aprovações do Plenário e do Conselho Diretor são publicadas no DOC, através de Resolução, assinada pelo seu Presidente.

TÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR

Capítulo I - Do Conselho Diretor

Artigo 22. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único. No período entre a data da posse dos membros do COMAS-SP e a eleição do Conselho Diretor é escolhido, dentre os Conselheiros Titulares, um Coordenador que coordenará as reuniões e um Secretário que elaborará as Atas das reuniões até eleição e posse do novo Conselho Diretor.

Capítulo II - Da Eleição e Posse do Conselho Diretor

Artigo 23. O Conselho Diretor é eleito e empossado pelo Plenário até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do COMAS-SP, através de voto direto de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor é paritário, sendo que o Presidente e o 2º Secretário devem ser de um dos segmentos de representação, ou seja, da Sociedade Civil ou Poder Público e, o Vice Presidente e o 1º Secretário devem ser do outro segmento de representação.

Artigo 24. Os membros Titulares do COMAS-SP podem se candidatar ou indicar candidatos entre seus pares para constituírem o Conselho Diretor, dentro de um prazo estabelecido pelo Coordenador.

Capítulo III - Da Ausência, Impedimento, Licença, Vacância ou Renúncia de Cargos no Conselho Diretor

Artigo 25. Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença de cargos no Conselho Diretor, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e no seu impedimento pelo 2º Secretário.

Artigo 26. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro do Conselho Diretor, o Plenário elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

Parágrafo Único. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de todos os membros do Conselho Diretor, o Plenário elege novo Conselho Diretor.

Capítulo IV - Da Competência do Conselho Diretor

Artigo 27. Compete ao Conselho Diretor:

- I. convocar as reuniões;
- II. cumprir as deliberações do Plenário;
- III. acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da Administração do COMAS-SP;
- IV. organizar reuniões e Assembléias Gerais;
- V. deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
- VI. coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho das suas funções;
- VII. solicitar às Comissões Técnicas a elaboração de minutas de Resoluções, pareceres, estudos e pesquisas em geral que estejam diretamente ligados às áreas de atuação de cada Comissão, e propostas dos Grupos de Trabalho em vigência.

Capítulo V - Das Atribuições dos Membros do Conselho Diretor

Artigo 28. São atribuições do Presidente:

- I. cumprir e garantir o cumprimento do Regimento interno;
- II. convocar e presidir todas as reuniões do COMAS-SP;
- III. representar o COMAS-SP em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
- IV. dirigir e coordenar as atividades do COMAS-SP determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
- V. fazer constar das convocações para reuniões a pauta, fixando a Ordem do Dia e submetendo-a à aprovação do Plenário no início de suas reuniões;

Bruno Lucchetti
RF 11.455

- VI. fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;
- VII. expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- VIII. formalizar através de Resolução a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pelo Plenário;
- IX. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;
- XI. decidir sobre assuntos emergenciais do COMAS-SP acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pelo Plenário;
- XII. designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Diretor, fixando prazos para apreciação do relatório;
- XIII. solicitar o comparecimento de representantes de outras Órgãos Públicas ou Privadas, Entidades e Organizações às reuniões do COMAS-SP, quando necessária;
- XIV. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMAS-SP, de suas Comissões Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;
- XV. desenvolver as articulações necessárias para melhor integração das trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativa com o Conselho Diretor;
- XVI. solicitar ao Poder Público a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao COMAS-SP;
- XVII. emitir o voto de desempate;
- XVIII. fixar horário destinada ao expediente do COMAS-SP.
- XIX. estabelecer limites de inscrição para a participação em debates.
- XX. receber e encaminhar denúncias e propostas que demandem análise e manifestação da gestão do Programa Balsa Família no município de São Paulo

Artigo 29. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 30. São atribuições do 1º Secretário:

- I. secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Conselho Diretor;
- II. acompanhar as atividades de Órgãos ou Entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do COMAS-SP, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo o Plenário permanentemente informado sobre as mesmas;

11

- III. auxiliar o Presidente na preparação da Pauta com a Ordem da Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do COMAS-SP para conhecimento;
- IV. levantar e disparar as informações que permitam ao COMAS-SP tomar as decisões previstas em lei;
- V. acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva.

Artigo 31. São atribuições do 2º Secretária:

- I. auxiliar o 1º Secretária no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o 1º Secretária nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência do 1º e 2º Secretários, a mesa do Plenário nomeia, entre os Conselheiros Titulares, um Secretário "ad hoc" para secretariar os trabalhos.

Capítulo VI - Do Mandato do Conselho Diretor

Artigo 32. O mandato do Conselho Diretor é de 1 (um) ano, permitida sua recondução.

TÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Capítulo Único - Da Secretaria Executiva

Artigo 33. O COMAS-SP conta com uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao Conselho Diretor, cuja estrutura é disciplinada pela Poder Executiva, observadas as normas contidas nos Artigos 3º e 12 do Decreto Municipal nº 38.877/1999.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do COMAS-SP deverá ser composta por 1 (um) Secretária Executiva, uma Equipe Técnica com no mínimo 4 (quatro) técnicos com formação universitária nas diferentes esferas de atividades requeridas pela área de Assistência Social e uma Equipe Administrativa com no mínimo 3 (três) pessoas.

12

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Artigo 34. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMAS-SP e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;
 - II. dar suporte técnico-operacional para o COMAS-SP, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Conselho Diretor e do Plenário;
 - III. garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e Assembleias Gerais;
 - IV. garantir a publicização das deliberações e atos do Plenário e do Conselho Diretor;
 - V. desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor;
 - VI. apoiar nas atribuições delegadas ao 1º e 2º Secretários.
- Parágrafo Primeiro. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:
- I. propor ao Conselho Diretor um plano de trabalho, metas e a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do COMAS-SP;
 - II. coordenar e supervisionar os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
 - III. coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao COMAS-SP;
 - IV. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno;
 - V. subsidiar o COMAS-SP na tomada de decisões previstas em lei com informações e dados técnicos e administrativos;
 - VI. assessorar o Conselho Diretor na preparação das Pautas com a Ordem do Dia;
 - VII. promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMAS-SP;
 - VIII. assessorar o Conselho Diretor na sistematização do relatório anual do COMAS-SP;

13

- IX. elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- X. assessorar o COMAS-SP nas realizações de ações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS;
- XI. assessorar o Presidente, o Conselho Diretor, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros Órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- XII. encaminhar com antecedência aos membros do COMAS-SP a ata da reunião anterior, pauta com a Ordem do Dia e os documentos pertinentes;
- XIII. expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- XIV. ler em reunião o expediente que for determinado pelo Presidente;
- XV. ter atualizadas as informações do COMAS-SP, bem como solicitar ao setor de comunicação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS a sua inserção sistemática no site;
- XVI. gerenciar a verba de adiantamento bancário respeitando as deliberações do Plenário e planejamento do Conselho Diretor;
- XVII. incumbir-se do recebimento, análise e processamento de informações que chegam à presidência, responsabilizando-se pelo despacho de atos e correspondências;
- XVIII. delegar à equipe técnica e administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário;
- XIX. participar de reuniões oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades, mediante autorização do Conselho Diretor;
- XX. desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor, no âmbito de suas competências;
- XXI. estar presente nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, acompanhando, assessorando e tomando providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações.
- XXII. Receber e encaminhar denúncias e propostas que demandem análise e manifestação do gestor do Programa Bolsa Família no município de São Paulo

- XIII.** acompanhar normativas afetas à Política de Assistência Social e dar conhecimento ao Conselho Diretor do COMAS-SP;
- XIV.** elaborar Pareceres Técnicos em assuntos afetos a sua competência;
- XV.** elaborar cartilhas e documentos informativos que publicizem as ações e competências do COMAS-SP, a serem deliberadas pelo Plenário;
- XVI.** apoiar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;
- XVII.** supervisionar os estagiários no âmbito de sua competência, em consonância com a política vigente em seu projeto específico, elaborado em conjunto entre o técnico supervisor e o estagiário;
- XVIII.** participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos, relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;
- XIX.** desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Conselho Diretor;
- XX.** propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, visando o melhor funcionamento da Secretaria Executiva;
- Parágrafo Terceiro. São atribuições da Equipe Administrativa.
- I.** dar suporte administrativo a Secretaria Executiva em atividades de sua competência;
- II.** auxiliar as reuniões do Plenário e a estruturação final das atas, encaminhando-as à Secretaria Executiva para as providências cabíveis;
- III.** identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do COMAS-SP;
- IV.** controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos Sistema Municipal de Processos (SIMPROC) e correspondências por expedientes Tramitação Interna de Documentos (TID);
- V.** realizar as atividades decorrentes do recebimento e/ou da saída de documentos e processos, inclusive atualizando dados na TID, no SIMPROC e no Banco de Dados.
- VI.** guardar e conservar os processos e documentos do COMAS-SP;

16

- Parágrafo Segundo. São atribuições da Equipe Técnica da Secretaria Executiva:
- I.** subsidiar tecnicamente o Secretário Executivo na elaboração do plano de trabalho, bem como no cumprimento de suas atribuições previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo;
- II.** oferecer suporte técnico nas reuniões, no âmbito de sua competência;
- III.** elaborar instrumentais e procedimentos aprovados pelo Plenário, que subsidiem as Entidades e Organizações na solicitação de inscrição e renovação de inscrição junto ao COMAS-SP;
- IV.** atender e orientar as Entidades e Organizações com vistas à entrega de instrumentais e esclarecimentos quanto aos procedimentos para solicitação de inscrição e renovação de inscrição no COMAS-SP;
- V.** informar a quem fizer necessário sobre a inscrição de entidades no COMAS-SP;
- VI.** instruir, analisar, elaborar relatórios e notas técnicas, realizar os encaminhamentos pertinentes nos expedientes e processos relativos à solicitação de inscrição e renovação de inscrição no COMAS-SP;
- VII.** organizar e manter atualizados os dados das Entidades e Organizações cadastradas no COMAS-SP;
- VIII.** solicitar, quando necessário, às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Saúde e de Educação, informações com relação às atividades desenvolvidas e funcionamento das Entidades e Organizações que solicitam inscrição ou renovação de inscrição no COMAS-SP, objetivando subsidiar a elaboração de notas técnicas;
- IX.** encaminhar correspondências às Entidades e Organizações em decorrência de diligências ou para orientação em assuntos de sua competência;
- X.** realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o COMAS-SP, bem como o Secretário Executivo no desempenho de suas competências;
- XI.** oferecer suporte técnico ao Conselho Diretor, às Comissões e Grupos de Trabalho no que se refere às normas e diretrizes da Política de Assistência Social e deliberações do colegiado, sempre que necessário;
- XII.** organizar e manter acervo de todos os documentos do COMAS-SP, mantendo-os à disposição dos Conselheiros e a quem deles necessitar;

15

Bruno Lucchetti
RF 11.455

TÍTULO VII – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Capítulo Único - Das Comissões Temáticas

Artigo 35. O COMAS-SP deve ter as seguintes Comissões Temáticas, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujas atribuições são disciplinadas através de ato do Plenário:

- I. Comissão de Finanças e Orçamento;
- II. Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos;
- III. Comissão de Relações Inter-Institucionais;
- IV. Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências.

Parágrafo Primeiro. O COMAS-SP pode constituir outras Comissões Temáticas segundo suas necessidades, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo. As Comissões Temáticas são constituídas de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, referendados pelo Plenário.

Parágrafo Terceiro. O Conselheiro Titular ou Suplente deve integrar pelo menos uma Comissão temática, ressalvado o disposto no §4º do art. 40. (NR)

Parágrafo Quarto. O Coordenador da Comissão Temática será escolhido entre seus membros.

Artigo 36. As Comissões Temáticas deverão apresentar, anualmente, plano de trabalho e avaliação de sua execução.

Artigo 37. As Comissões Temáticas terão por finalidade subsidiar e assessorar o COMAS-SP, cabendo-lhes:

- I. elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pelo Conselho Diretor, dentro de sua área de atuação;
- II. promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;
- III. propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo COMAS-SP, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este.

- VII. emitir relatórios mensais dos processos em andamento à Secretaria Executiva;
 - VIII. catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do COMAS-SP;
 - IX. arquivar as normas federal, estadual e municipal relacionadas a área de Assistência Social;
 - X. encaminhar à Equipe Técnica as solicitações de certidões e declarações;
 - XI. zelar pela guarda e promover o levantamento do inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do COMAS-SP;
 - XII. realizar atividades de apoio às viagens dos Conselheiros e da Secretaria Executiva;
 - XIII. providenciar a reprografia dos documentos quando necessário;
 - XIV. responsabilizar-se pelo arquivo das atas;
 - XV. providenciar e controlar as publicações de Resoluções, Comunicados e Atas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, após deliberação do Plenário;
 - XVI. acompanhar publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no que se refere a assuntos de interesse do COMAS-SP e da Política de Assistência Social, dando conhecimento ao Plenário, à Secretaria Executiva;
 - XVII. manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;
 - XVIII. participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor, bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;
 - XIX. desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Conselho Diretor.
- Parágrafo Quarto. A Secretaria Executiva tem a prestação de seus serviços, sua organização, seu funcionamento e sua operacionalização regulamentada pelo Plenário.
- Parágrafo Quinto. O COMAS-SP definirá o perfil profissional necessário para a função de Secretário Executivo e encaminhará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS para subsidiar sua indicação.

Parágrafo Primeiro. Todos os pareceres, estudos e propostas elaborados pelas Comissões Temáticas serão submetidos à apreciação do Plenário, através do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Finanças e Orçamento compete:

- I. propor alterações, quando necessárias, na proposta orçamentária do FMS apresentada ao Plenário;
- II. designar representante desta Comissão para acompanhar a tramitação e aprovação da proposta orçamentária na Câmara Municipal de São Paulo;
- III. analisar, trimestralmente, a execução orçamentária do FMS e apresentar parecer ao Plenário;
- IV. analisar, anualmente, a prestação de contas do FMS e apresentar parecer ao Plenário;
- V. manifestar-se a respeito dos assuntos relacionados ao aspecto da execução financeira e orçamentária da Política de Assistência Social e do FMS;
- VI. analisar e emitir parecer para a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família quanto à aplicação do índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGD-M.

Parágrafo Terceiro. A Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos compete:

- I. analisar e avaliar a proposta da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PLAS);
- II. analisar, avaliar e emitir parecer quanto às propostas de programas, projetos, serviços, benefícios e sistema de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;
- III. opinar sobre os assuntos relativos à Política de Assistência Social e ao SUAS;
- IV. manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e a legalidade dos atos normativos expedidos no âmbito do SUAS;
- V. manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social.

Parágrafo Quarto. A Comissão de Relações Inter-Institucionais compete:

- I. relacionar-se com os Órgãos Públicos e Privados, Conselhos e Entidades e Organizações de Assistência Social;
- II. analisar o processo de inscrição e renovação de inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social junto ao COMAS-SP e emitir parecer para apreciação do Plenário;
- III. designar relator desta Comissão para elaboração de parecer sobre pedidos de inscrição e renovação de inscrição de acordo com a análise da Comissão;

19

IV. acompanhar e monitorar a atualização dos dados das Entidades e Organizações cadastradas no COMAS-SP.

Parágrafo Quinto. A Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências compete:

- I. Eleger um Coordenador dentre os seus membros, que terá a responsabilidade de coordenar os trabalhos e convocar seus participantes, bem como eleger um Relator que lavrará as atas das reuniões realizadas.
- II. Elaborar instrumentais para controle e monitoramento do "status" das deliberações das Conferências a partir de 2009 (incluindo o CONFERIR 2007);
- III. Apresentar os resultados por meio de audiências públicas
- IV. Realizar audiência pública semestral convocada pelo COMAS-SP, perfazendo um total de 03 (três) audiências públicas que antecederem a Conferência Municipal seguinte;
- V. Coordenar, divulgar e viabilizar as Audiências Públicas;
- VI. Sistematizar os resultados das audiências públicas para apresentação na Conferência Municipal de Assistência Social;
- VII. A Comissão poderá solicitar a contratação de Assessoria de Sistematização e Relatoria, conforme a necessidade.

Parágrafo Sexto. As Comissões Temáticas deverão documentar os trabalhos realizados em pastas próprias, a serem arquivadas na Secretaria Executiva do COMAS-SP.

Artigo 38. As Comissões Temáticas poderão solicitar o apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

Artigo 39. Os documentos originais encaminhados às Comissões Temáticas deverão permanecer na sede do COMAS-SP durante sua análise.

TÍTULO VIII - Da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família

CAPÍTULO I – Da composição e Competências

Artigo 40. O plenário deverá constituir a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Parágrafo primeiro: a comissão será composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes no exercício de seus mandatos, atuando em consonância com as normas, critérios, políticas e orientações do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e a Instância Estadual de Controle Social do Programa Bolsa Família.

20

Parágrafo segundo. Dentre os indicados pelo poder público, deverão fazer parte desta comissão, conselheiros representantes da secretaria municipal da educação, saúde e assistência social.

Parágrafo terceiro. A Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família será composta de pelo menos seis (6) conselheiros titulares ou suplentes. Terá um coordenador e um relator escolhidos entre seus membros e referendado pela plenária.

Parágrafo Quarto. O conselheiro que optar por integrar a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família, fica desobrigado de participar das Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho.

Artigo 41. Compete à Comissão de Controle Social do Município de São Paulo:

- I. Analisar, periódica e sistematicamente, a execução do Programa Bolsa Família no município e apresentar parecer para deliberação do plenário;
- II. Analisar, avaliar e emitir parecer quanto às propostas e relatórios do programa bolsa família, com ênfase na quantidade e qualidade dos cadastros (CADUNICO), ações socioeducativas, cumprimento das condicionalidades por parte dos usuários, acompanhando as inclusões e exclusões do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, bem como oferta de serviços à população de responsabilidade do poder público, a fim de subsidiar o plenário nas suas deliberações;
- III. Analisar relatórios produzidos pelo órgão gestor e/ou câmaras temáticas e/ou regionais, emitir pareceres para subsidiar o plenário nas deliberações quanto a fiscalização e exercício de sua competência de controle social do Programa Bolsa Família;
- IV. Manifestar-se sobre matérias relacionadas a execução do Programa Bolsa Família no município;
- V. Acompanhar a aplicação dos recursos repassados por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Programa Bolsa Família e de outras fontes orçamentárias associadas à gestão do programa e submeter relatório para apreciação e deliberação em plenário;
- VI. Requisitar, ao gestor e à Secretaria Executiva informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo e a seu critério;
- VII. No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas com ênfase na inclusão sócio-produtiva

21

que favoreçam a emancipação das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VIII. Estimular a participação social no âmbito do Programa Bolsa Família e zelar por sua transparência.

Artigo 42. A comissão organizará câmaras temáticas, considerando o critério da territorialidade e interseccionalidade, para contribuir no acompanhamento, aperfeiçoamento e fiscalização do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único. As atribuições e funcionamento das câmaras temáticas serão normatizadas por meio de Resolução.

Artigo 43. A comissão de Controle Social, poderá promover seminários e eventos para fomentar o intercâmbio de experiências entre os municípios da Grande São Paulo.

Artigo 44. A Comissão de Controle Social, proporá um planejamento de aplicação e destinação dos recursos do IGD-M, conforme legislação referente a matéria, submetendo a deliberação do Plenário do COMAS.

Artigo 45. Para dar publicidade às suas ações, subsidiar e estimular a participação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, a comissão de Controle Social poderá produzir informativos regionais e municipais.

TÍTULO IX – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Capítulo Único - Dos Grupos de Trabalho

Artigo 46. O Presidente, com aprovação do Plenário, pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborar em estudos ou fornecer subsídios para as Comissões Temáticas na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do COMAS-SP.

Parágrafo Primeiro. Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do COMAS-SP, de Entidades, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, especialistas e profissionais da Administração Pública e Privada.

Parágrafo Segundo. O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido na resolução que trata da criação de cada grupo. No meio de cada gestão, será avaliado o prazo de vigência de cada Grupo de Trabalho.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

Parágrafo Terceiro. O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do COMAS-SP, quando o assunto estiver em pauta.

Parágrafo Quarto. O Grupo de Trabalho deverá apresentar, quando solicitado, sua ata nas reuniões plenárias, e remeter relatório final com as atividades desenvolvidas ao Conselho Diretor do COMAS-SP.

Parágrafo Quinto. Os membros do Grupo de Trabalho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

TÍTULO X – DOS GRUPOS DE TRABALHO DESCENTRALIZADOS

Capítulo Único - Dos Grupos de Trabalho Descentralizados

Artigo 47. O Plenário deverá instituir os Grupos de Trabalho Descentralizados em cada Subprefeitura com vigência determinada de acordo com cada mandato do Conselho.

Parágrafo Primeiro. Esses Grupos terão como atribuição:

- I- colaborar no diagnóstico da Cidade de São Paulo;
- II- contribuir para a formulação, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;
- III- promover a articulação, a interlocução da sua Subprefeitura e a Rede Sócioassistencial com o COMAS-SP;
- IV- contribuir para a organização, mobilização, divulgação das Conferências Descentralizadas de Assistência Social;
- V- contribuir para o fortalecimento do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, no cumprimento das metas deliberadas nas Conferências e aprovadas no PLAS-Plano Municipal de Assistência Social;
- VI- acompanhar através de Encontros, Seminários, Fóruns, o cumprimento dos direitos sócioassistenciais dentre eles os dos usuários na Rede Sócioassistenciais vinculados às suas Subprefeituras.

Parágrafo Segundo. Os Grupos de Trabalho Descentralizados serão constituídos sob forma de resolução específica.

Parágrafo Terceiro. O Grupo de Trabalho Descentralizado deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz nas Plenárias específicas mensais do COMAS-SP.

23

Parágrafo Quarto. Os membros do Grupo de Trabalho Descentralizado não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

TÍTULO XI – DAS ATAS DAS REUNIÕES

Capítulo Único - Das Atas das Reuniões

Artigo 48. A Ata da reunião do Plenário, após sua discussão, votação, aprovação e publicação é assinada pelos componentes da mesa do Conselho Diretor e anexada em livro próprio de Ata junto com a Lista de Presença dos conselheiros.

Artigo 49. A Ata de reunião do Plenário é publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo após sua aprovação.

Artigo 50. As Atas das reuniões do Conselho Diretor, Comissões e Grupos de Trabalho são lavradas, assinadas por seus membros e apresentadas em Plenária do COMAS-SP.

TÍTULO XII – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único - Da Reforma do Regimento Interno

Anigo 51. O presente Regimento interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio Plenário ou proposta do Conselho Diretor, com a presença e votos de, no mínimo, 10 (dez) de seus membros Titulares, em reunião convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único. A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deve ser amplamente divulgada, com antecedência de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

TÍTULO XIII – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Capítulo I - Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Artigo 52. A eleição dos representantes da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes para a composição do COMAS-SP é disciplinada pelo Plenário através de Resolução, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, observadas as normas legais.

24

Bruno Lucchetti
RF 11.455

i. A substituição temporária ocorrerá a pedido do Conselheiro, em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença, força maior ou licença pelo período de até 60 dias durante o mandato, pelo respectivo suplente do segmento, deliberado em plenária.

ii. A perda de mandato ocorrerá:

a) Por falecimento;

b) Por renúncia;

c) Por falta a 3 (três) reuniões de plenárias ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões de plenárias extraordinárias ou 5 (cinco) reuniões de plenárias ordinárias alternadas sem justificativa do Conselheiro Titular;

d) Por falta a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, da Comissão Temática ou da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família ou do Grupo de Trabalho da qual faça parte, sem justificativa do Conselheiro Titular e Suplente; (NR)

e) Por condenação, sentença transitada em julgado, prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante que sejam incompatíveis com as regulares funções de Conselheiro do COMAS-SP, conforme a Resolução do COMAS-SP nº 100/2005.

f) Por conduta incompatível com a natureza de suas funções como Conselheiro do COMAS-SP, conforme a Resolução do COMAS-SP nº 100/2005;

Parágrafo Primeiro. No caso de perda de mandato será elaborado um parecer pela Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos, a ser submetido a votação do Plenário, com o quorum previsto no artigo 12.

Parágrafo Segundo. A justificativa de ausência dar-se-á por meio de documento com a devida exposição das razões que caracterizam o motivo de justificativa, expedido pelo Conselheiro e encaminhado à Secretaria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização da sessão, para viabilizar a devida convocação do Suplente.

Parágrafo Terceiro. O Suplente que não compareça para a devida substituição do Titular, após a convocação oficial da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão, sofrerá as mesmas consequências previstas no inciso II deste Artigo, caso não apresente sua justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão.

Artigo 53. A eleição é convocada pelo Poder Executivo através de Edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do mandato dos Conselheiros, sob a fiscalização do Ministério Público.

Capítulo II - Dos Requisitos

Artigo 54. Os candidatos às vagas de Conselheiros devem atender no mínimo os seguintes requisitos:

I. ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

a- atestado de antecedentes criminais expedidos pelas Polícias Estadual e Federal;

b- certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;

II. ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovado por:

a- cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto

III. prova de residência ou vínculo de trabalho na Cidade de São Paulo;

IV. declaração de atuação profissional e experiência junto à área de Assistência Social por entidade inscrita no COMAS-SP (cópia da inscrição);

V. ser usuário da Política de Assistência Social, comprovado por participação em fóruns, movimentos sociais e populares e da Rede Socioassistencial.

Artigo 55. O Edital de que trata o "caput" dos Artigos 46 e 47 (Parágrafo 2º do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 38.877/1999), indicará os critérios, dia, horário e local, para realização da Eleição.

Capítulo III - Dos Impedimentos

Artigo 56. Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Artigo 57. Estão impedidos de servir, concomitantemente, no COMAS-SP, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Capítulo IV - Da Substituição e Perda do Mandato

Artigo 58. A substituição ou perda do mandato de Conselheiro representante do Poder Público e da Sociedade Civil será deliberada em Reunião Ordinária do Plenário do COMAS/SP, por requerimento de qualquer membro Titular ou Suplente.

Parágrafo Quarto. Caso as justificativas não sejam apresentadas nos prazos previstos nos parágrafos 2º e 3º, o Presidente encaminhará as respectivas justificativas para votação direta na reunião ordinária imediatamente seguinte.

Parágrafo Quinto. As justificativas de que tratam os parágrafos 2º e 3º, somente produzirão efeito após apreciadas pelo Conselho Diretor que encaminhará parecer final acerca do deferimento ou não das justificativas para a devida apreciação e votação em reunião plenária ordinária imediatamente seguinte.

Artigo 59. Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o Presidente convoca o respectivo Suplente para que assuma cargo pelo restante do mandato.

Parágrafo Primeiro. Caso de desligamento ou exclusão de membro do Poder Público, o Presidente do COMAS-SP deverá oficial ao Órgão Público para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de novo Suplente.

Parágrafo Segundo. No caso de desligamento de membro Suplente da Sociedade Civil, será convocado pelo Presidente do COMAS-SP o suplente subsequente que deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e será encaminhado para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo para sua nomeação.

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da Não Remuneração dos Membros do COMAS-SP

Artigo 60. Os membros do COMAS-SP não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único. Será emitido Certificado a todos/as os/as Conselheiros/as regularmente nomeados/as, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Capítulo II - Dos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 61. O Presidente, deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

27

Artigo 62. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de 10 (dez) de seus membros Titulares.

Capítulo III - Da Vigência do Regimento Interno

Artigo 63. O presente Regimento Interno do COMAS-SP entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e revogam –se as disposições contrárias.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

Jair Gomes de Araujo
Presidente do COMAS-SP

28

Bruno Lucchetti

RF 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00216/2016 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a realização de cursos de capacitação e treinamento aos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Paulo.

Art. 2º - Considerando a obrigatoriedade do município de estabelecer políticas de apoio à Proteção à infância, os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- A. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- B. LDAS - Lei Orgânica da Assistência Social;
- C. Atribuições dos CMDCA;
- D. Atribuições dos Conselhos Tutelares;
- E. Função do poder judiciário;
- F. Noções de Direito;
- G. Noções sobre crimes contra a criança e o adolescente.

Art. 3º - Os cursos de capacitação deverão ocorrer antecedendo a posse de novos conselheiros e os treinamentos a qualquer momento, ou, no mínimo, quando atingirem metade do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ Único - Para que o trabalho dos Conselheiros não sofra com continuidade, durante os treinamentos, poderão ser observados esquemas de plantão, garantindo que parte deles possa atender à população, na jurisdição de abrangência da cada Subprefeitura.

Art. 4º - Fica incorporado ao quadro de funcionários dos Conselhos Tutelares as seguintes funções:

- Atendente;
- Assistente Social;
- Advogado.

Art. 5º - Os funcionários do CMDCA e Conselhos Tutelares passam a ter direito a vale transporte e refeição.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2016, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECIBO
Protocolo de Câmara Municipal de São Paulo
14/3/17 15h
1112

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CAYO MIRANDA

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 15/03/17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

ARQUIVO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/03/17 AS 18h

POR Voz

SAÍDA 20/03/17 AS 11h ASS. Rina

Segue 5 juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 22 e 23. Em 24/03/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Fiossi

RF. 11.328 - SGN 12

Câmara Municipal de São Paulo

Secretaria de Documentação

Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

PL 0216/2016

Página 2 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAR

pl0107-17

116/2017

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA

E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0107/17

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Zé Turin, que altera a Lei nº 12.524 de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social Idoso, e dá outras providências.

A propositura objetiva, em síntese, acrescentar parágrafo à citada lei, para que dela conste que as nomeações dos membros do Conselho deverão recair sobre pessoas de reconhecida idoneidade moral, titular de cargo efetivo em exercício no âmbito das Secretarias mencionadas nas respectivas alíneas, que não tenham qualquer tipo de vínculo ou participação direta ou indireta, com as entidades ou organizações inscritas no cadastro único a que se refere o art. 4º, XXI da mencionada Lei nº 12.524/1997.

De acordo com a justificativa a atual legislação que regulamenta o Conselho é omissa no que diz respeito aos requisitos mínimos para a nomeação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social. Assim, a aprovação da proposta visa minimizar o risco de nomeações equivocadas ou determinadas por critérios estritamente políticos.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, ao pretender aprimorar o modo de seleção dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a propositura atende à competência comum de todos os entes federados em promover a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, inciso X, da Constituição Federal).

Ademais, a alteração proposta busca dar efetividade tanto ao princípio da moralidade administrativa, como também da eficiência administrativa.

Segundo Lúcia Valle Figueiredo, o princípio da moralidade "funciona como um plexo de regras de conduta que, dentro de um ordenamento jurídico, funcionam como Standards comportamentais que a sociedade deseja e espera. [...] É necessário se buscar a moralidade administrativa dentro de cada caso concreto, bem como inseri-la dentro de um contexto temporal, para que esse princípio possa ser atendido em sua completude." Acerca da eficiência, a mesma autora pontua que: "Pode-se afirmar, então, que a eficiência traz em seu bojo pilares que extrapolam a mera legalidade e até mesmo a moralidade. O que se quer da Administração neste foco é o combate aos desperdícios, ou, contrário sensu, a valorização à economicidade, à produtividade e ao rendimento funcional. [...] Vale frisar ainda que o princípio da eficiência deve ser observado pela Administração não somente no atendimento à coletividade, mas também nos próprios serviços internos, que devem ser dotados de perfeição e presteza. [...] todo ato da Administração deve causar o menor ônus social possível e buscar o melhor rendimento, ou a máxima efetividade." (in "A nova principiologia do direito administrativo – 1ª parte", artigo de autoria de Fernando Lamego Sleumer, Revista Forum Administrativo, Belo Horizonte, ano 9, nº 99, maio/2009). (grifamos)

Desta feita, o projeto ampara-se, portanto, no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, e artigos 13, inciso I, 37, "caput" e art. 81, "caput" da Lei Orgânica do Município.

HELCOM

116/2017

HELCOM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0107-17

Para ser aprovado, o projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 22/02/2017.

MARIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAÍNA LIMA

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 03 / 17

Pág. 60 Col. 4

Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de

Em 27 / 03 / 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP. 12

SEMPRE EM DIA

Segue	m	juntado	S	, nesta data
Documento	S	e papel de informação		
Rubricado	S	sob folha	S	nº 24 e 25

Em 06 / 04 / 2017
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



05 ABR. 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

2017

PAH

241/2017

PARECER CONJUNTO COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/2017.

Apresentado pelo nobre Vereador Zé Turim (PHS), o projeto em epígrafe pretende acrescentar parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O artigo 3º da referida Lei determina que o Conselho Municipal de Assistência Municipal (COMAS) é composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, assim como dispõe sobre a distribuição desses membros. O Projeto pretende acrescentar parágrafo 4º (renumerando os seguintes como §§ 5º e 6º), com a seguinte redação:

(...) § 4º As nomeações dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, previstas no inc. I deste artigo, deverão recair sobre pessoas de reconhecida idoneidade moral, titulares de cargo efetivo em exercício no âmbito das Secretarias mencionadas nas respectivas alíneas, que não tenham qualquer tipo de vínculo ou participação, direta ou indireta, com as entidades ou organizações inscritas no cadastro único a que se refere o art. 4º, inciso XXI, desta Lei.

De acordo com a justificativa apresentada, o autor pretende estabelecer "requisitos mínimos para a nomeação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, representantes do poder público, de modo a minimizar o risco de nomeações equivocadas, ou determinadas por critérios estritamente políticos, sem maior consideração do currículo do candidato, de sua formação acadêmica e experiência profissional nas áreas pertinentes à assistência social no âmbito da Administração Pública".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve observar em sua análise, não pode deixar de ressaltar que a matéria se reveste de elevado interesse público e, portanto, **favorável** é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no campo de sua competência, sublinha o mérito e oportunidade da matéria. Assim, consigna voto **favorável** ao projeto

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 05/04/17.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Toninho Paiva

Gilson Barreto

Antonio Donato

Fernando Holiday

André Santos

Alfredinho

Quito Formiga

HELCOM

241/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 107/2017

autuado em 23/02/2017 14:11:08.

Folha nº 25 do proc.
nº 01-103 de 2017

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
nº 336

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Adriana Ramalho

Rute Costa

Juliana Cardoso

Sâmia Bomfim

Gilberto Nascimento

Milton Ferreira

Noemi Monato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura

Jair Tatto

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Atílio Francisco

Ricardo Nunes

Ota

Rodrigo Gomes

Reginaldo Tripoli

A SGP-21

Instruído pelas Comissões.

07/04/17.

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
PF 11336

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 107/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Rodrigo Gomes.

O SR. RODRIGO GOMES (PHS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, regimentalmente, solicito adiamento dos itens 15 e 16 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – É regimental. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

– “PL 257/2014, do Vereador DALTON SILVANO (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade dos institutos de longa permanência para idosos e congêneres, em locais de acolhimentos públicos e privados instalados na cidade de São Paulo, ficam obrigados a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 257/04. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gaioti
RF 51.139

SESSÃO: 012-SE
DATA: 19/04/2017
FL: 31 DE 63

- “PL 107/2017, do Vereador ZÉ TURIN (PHS). Acresce parágrafo ao artigo 3º da lei 12.524, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 107/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 45

Papel para informação, rubricado como folha nº 2728

do processo nº 01 - 107 de 2017,

19/04/2017 (a)

Márcia Gazotti
51.538

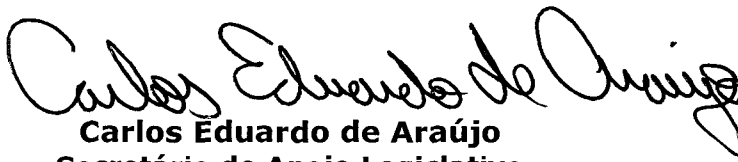
À SGP - 23

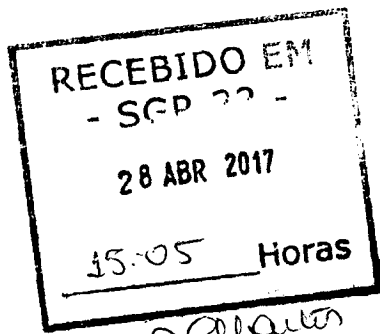
Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na 12ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 19 de abril de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

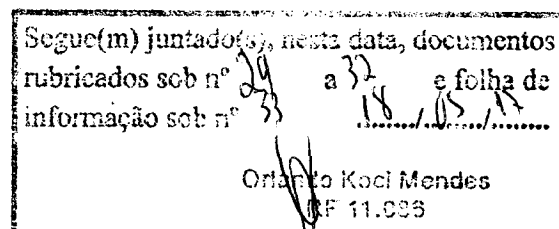
19/04/2017

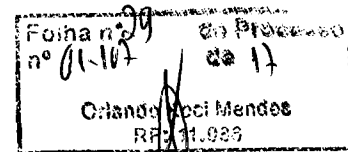

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



Jose Cristino
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

[Large handwritten mark, possibly a stylized 'S' or '3']





PRESIDÊNCIA

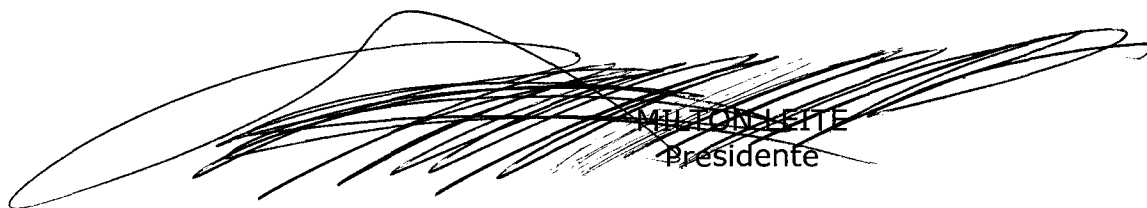
São Paulo, 20 de abril de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00677/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 107/17, de autoria do Vereador Zé Turin, que acresce parágrafo ao art. 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll

Folha nº 30 do Processo nº 61-167 de 13
Orlando K. Mendes
RF: 100229



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 107/17)
(VEREADOR ZÉ TURIN – PHS)

Acresce parágrafo ao art. 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de abril de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, fica acrescido do § 4º, renumerados os demais como §§ 5º e 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 4º As nomeações dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, previstas no inciso I deste artigo, deverão recair sobre pessoas de reconhecida idoneidade moral, titulares de cargo efetivo em exercício no âmbito das Secretarias mencionadas nas respectivas alíneas, que não tenham qualquer tipo de vínculo ou participação, direta ou indireta, com as entidades ou organizações inscritas no cadastro único a que se refere o art. 4º, inciso XXI, desta lei.

§ 5º O regimento interno especificará os demais requisitos exigidos dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente da perda do mandato, de dispensa ou vacância.

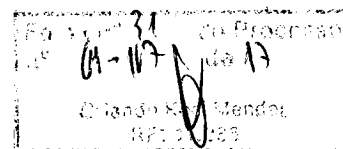
§ 6º O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura será disciplinada pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão



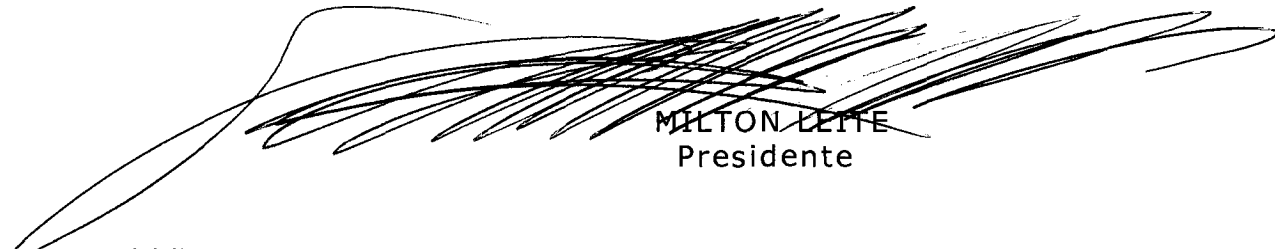
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de abril de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/chl



20/04/2017, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 107/17, de autoria do Vereador Zé Turin.

Recebi ofício SGP-23 nº 677/2017, de

São Paulo, 25 de abril de 2017.

61.167 33 17

RECEBIDO
SGM/ATL
25/04/17
Berenice F. Costa
Nº 733.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-167 de 20.17, 18/05/17 (a)

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 18/05/17

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo